

WORKSHOP

DE INFRAESTRUTURA URBANA DE TELECOMUNICAÇÕES

O MUNICÍPIO E A INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO



Objetivos

- Esclarecimentos sobre a competência municipal em se tratando de uso do solo e do espaço aéreo público
- Compartilhamento da infraestrutura: postes das Distribuidoras e torres para instalação de antenas
- Como o Município poderá atuar coibindo o desordenamento de cabos e em prol das telecomunicações

Protagonismo do Município (Propostas do SEESP/FNE)

- Aprovação de Lei Municipal de Combate ao Emaranhado de Cabos
- Criação da Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana por Decreto (art. 24 da Lei Federal nº 13.116/2015) - COINFRA
- Adequação da Lei Municipal das Antenas em atendimento a Lei Federal nº 13.116/2015

Competência do Município

- Dispositivo constitucional que estabelece como de competência do Município o de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e **controle do uso**, do parcelamento **e da ocupação do solo urbano** (art. 30, inciso VIII)
- A jurisprudência do Superior Tribunal Federal assentou o entendimento que **as concessionárias de energia elétrica se submetem às regras de direito urbanístico**

Competência do Município

- Encontra-se definido na regulamentação dos serviços públicos de energia elétrica e de telefonia que o compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações. As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas e que devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto

Lei Municipal Combate ao Emaranhado de Cabos

- Pela proposta de Lei Municipal que está sendo feita pelo SEESP/FNE se notifica **sempre a distribuidora de energia** que tem até 10 dias para, se for o caso, renotificar a empresa prestadora de serviços de telecomunicações. Se no prazo de 150 dias não for feita a regularização a multa será aplicada
- Somente será aplicada multa à distribuidora de energia se esta não renotificar a empresa que se encontra com a irregularidade constatada

Lei Municipal Combate ao Emaranhado de Cabos

- Aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações
- O Município pode estabelecer obrigação acessória relacionada à ocupação do bem público (espaço urbano), cuja regulação é perfeitamente pertinente a tal ente federativo, não se entendendo tal ação como interferência na prestação de um serviço público federal
- Sugestão de projeto de lei, acesse:

www.energia.fne.org.br

Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru

- COINFRA – Decreto nº 13.559, de 26.10.17
- Objetivo implementar disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20.04.15 e na Lei Municipal nº 6.779, de 26.04.16
- Art. 24 da Lei Federal nº 13.116:
“Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local”.

Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru

COINFRA – Decreto nº 13.559, de 26.10.17

Art. 3º - A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações deve respeitar normas técnicas aplicáveis, e não poderá:

- I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- V – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru

COINFRA – Decreto nº 13.559, de 26.10.17

Art. 4º - A ocupação e respeito ao uso do espaço aéreo público deverá se dar de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados e retirando imediatamente aqueles que tornarem inservíveis

Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru

COINFRA – Decreto nº 13.559, de 26.10.17

Art. 6º - Composição COINFRA - 15 membros,
com mandato de 1 (um) ano:

- I – 3 (três) do Poder Municipal;
- II – 5 (cinco) das Entidades de Classe de Engenharia e Universidade
- III – 2 (dois) da comunidade
- IV – 4 (quatro) de prestadoras de serviços de telecomunicações
- V – 1 (um) da CPFL

Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru

A COINFRA fortalece o Poder Público Municipal nas ações para combater a fiação desordenada em áreas públicas e dar maior efetividade a aplicação da Lei Municipal nº 6.779, de 26/04/2016, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da distribuidora e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas

Nova Resolução da ANEEL

Resolução Normativa nº 797, de 12/12/2017, art. 7º:

- Caso não efetuada a regularização pelo Ocupante no prazo estabelecido o Detentor pode solicitar autorização para **retirada dos cabos e equipamentos** junto à Comissão de Resolução de Conflitos (§ 6º)
- Em situações de emergência que envolvam riscos à segurança ou fios e **cabos oriundos de Ocupação Clandestina a retirada de cabos e equipamentos fica dispensada de autorização da Comissão de Resolução de Conflitos** (§ 7º)

Nova Resolução da ANEEL

Resolução Normativa nº 797, de 12/12/2017, art.7º:

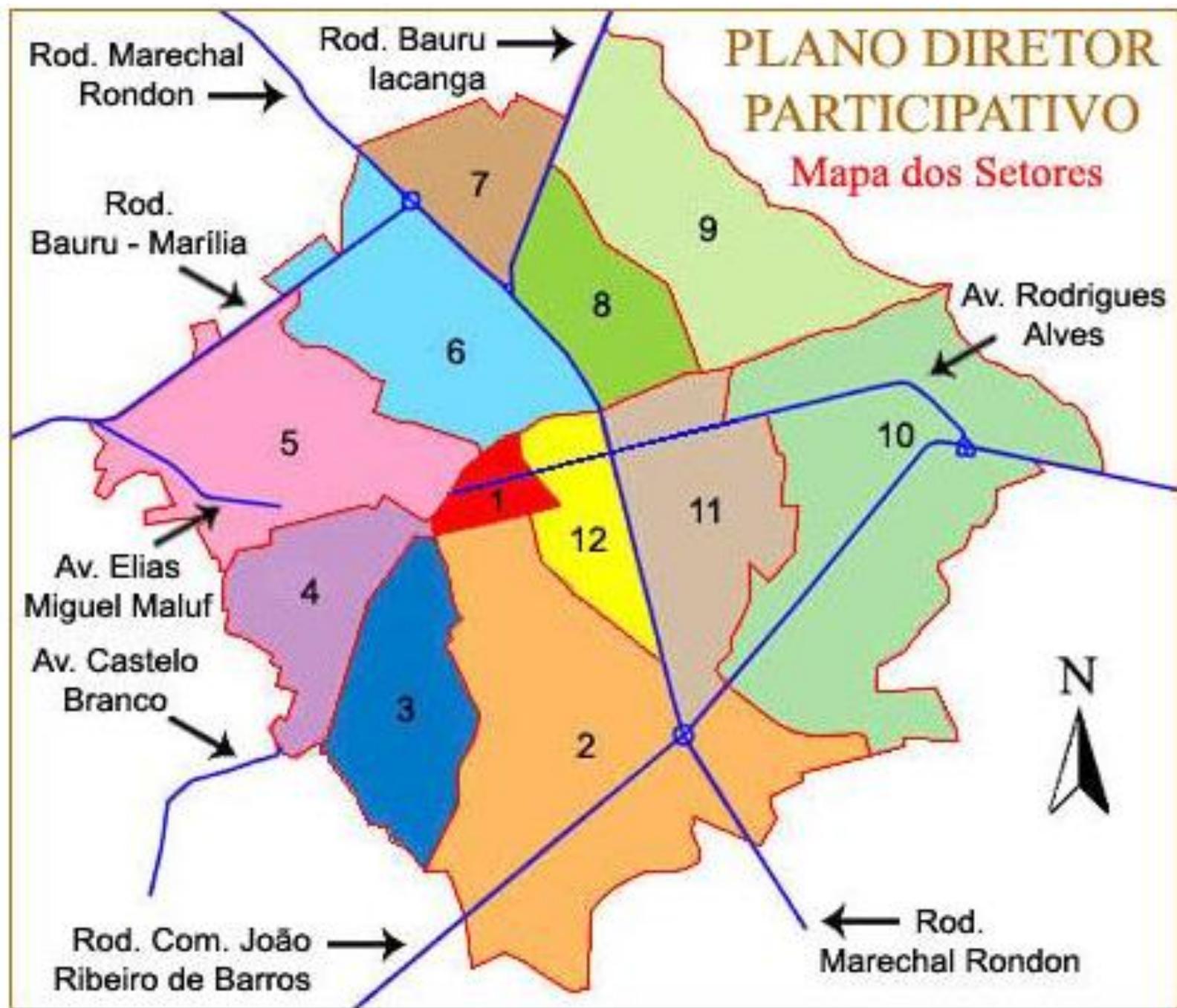
- O **Detentor pode cobrar do Ocupante os custos incorridos com a retirada de cabos e equipamentos** pertencentes ao Ocupante (§ 8º) assim como condicionar a celebração de novo contrato a esses ressarcimentos ou à regularização de outras obrigações pecuniárias do contrato (§ 9º)
- O ocupante não tem direito a ressarcimento pela retirada de cabos e equipamentos efetuada pelo Detentor (§ 10)

Faxina de Cabos Mortos

- A expectativa é que sob a liderança da CPFL e com a participação das empresas de telecomunicações envolvidas, possa estar sendo apresentado um Plano de Ação para que a totalidade deste tipo de material que foi abandonado no espaço público aéreo seja removido e dada a destinação devida, com etapas por regiões determinadas da cidade e metas mensais a serem cumpridas

Faxina de Cabos Mortos

- Prestadoras de Serviços de telecomunicações elabore Plano de Regularização, para retirada de fios e cabos soltos, caídos, enrolados e inservíveis, com cronograma de execução e conclusão
- Formalizar “Termo de Compromisso” individual, do qual fará parte o Plano de Regularização, com procedimento a ser observado para retirada de fios e cabos soltos, caídos, enrolados e inservíveis, constando os prazos e metas mensais estabelecidos e o que ocorrerá se não for cumprido





Ações do Futuro da COINFRA

- Aumento da Cobertura da banda larga para todo o município
- Melhor qualidade dos serviços prestados
- Correção dos desordenamentos de cabos e retirada de todas as reservas técnicas em desacordo com as normas técnicas

Conclusões e Propostas

- É perfeitamente possível reverter a tendência até então de todos estes anos de se aumentar o desordenamento de cabos e passar a efetuar as regularizações
- O Município pode ser um protagonista desta mudança com a lei municipal e a comissão de infraestrutura
- O aperfeiçoamento regulatório da ANEEL e ANATEL em muito poderá contribuir

WORKSHOP

DE INFRAESTRUTURA URBANA DE TELECOMUNICAÇÕES

O MUNICÍPIO E A INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Carlos Augusto Kirchner
ckirchner@uol.com.br

**SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO**

